



Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 4.837, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015

Deferir o pedido de Autorização Especial do serviço Tangará da Serra (MT) - Brasília (DF) à empresa Verde Transportes Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 012, de 2 de setembro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.145837/2015-17, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de Autorização Especial do serviço Tangará da Serra/MT - Brasília/DF à empresa Verde Transportes Ltda., CNPJ nº 01.751.730/0001-97.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 4.838, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015

Deferir a paralisação do serviço MARINGÁ (PR) - SINOP (MT), prefixo 09-1475-00, operado pela empresa Viação Nova Integração Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto nas Resoluções nº 2.868, de 4 de setembro de 2008, e nº 3.076, de 26 de março de 2009, e fundamentada no Voto DSL - 013, de 8 de setembro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.134426/2015-98, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de paralisação do serviço MARINGÁ (PR) - SINOP (MT), prefixo 09-1475-00, operado pela empresa VIAÇÃO NOVA INTEGRAÇÃO LTDA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 4.839, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015

Aplica a pena de declaração de inidoneidade à empresa Ricardo Stephani Trans. e Locadora Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 017, de 8 de setembro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.116562/2010-91 resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de declaração de inidoneidade à empresa RICARDO STEPHANI TRANS. E LOCADORA LTDA., CNPJ nº 07.675.428/0001-83, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 4.840, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015

Desvincula da prestação do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas, concedido à Ferrovia Tereza Cristina S.A. - FTC, o bem imóvel arrendado NBP 6200019 (ESTACAO DE CABECUDA), assim como autoriza sua desincorporação do Contrato de Arrendamento nº 002/97.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pela Resolução ANTT nº 3.000/2009, Anexo, art. 25, inc. VIII, fundamentada no Voto DMB - 021, de 4 de setembro de 2015; com fulcro na Lei nº 10.233/2001, art. 24, inc. X; no Decreto nº 4.130/2002, Anexo I, art. 3º, inc. XII, e art. 4º, § 1º; bem como no Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e a ANTT em 20/07/2009, Cláusula Terceira, Item 3.9; e no que consta no Processo Administrativo ANTT nº 50500.081959/2012-17, resolve:

Art. 1º Desvincular o bem imóvel arrendado NBP 6200019 (ESTACAO DE CABECUDA), localizado no Município de Laguna/SC, da prestação do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas concedido à Ferrovia Tereza Cristina S.A. - FTC.

Art. 2º Autorizar a desincorporação do bem imóvel mencionado no Art. 1º desta Resolução, do Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 002/1997, celebrado em 28/01/1997 entre a extinta Rede Ferroviária Federal S.A. e a Ferrovia Tereza Cristina S.A. - FTC.

Parágrafo único. A desincorporação será efetivada por meio de termo aditivo, a ser celebrado entre a ANTT, o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e a Ferrovia Tereza Cristina S.A. - FTC para exclusão do Bem do Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 002/1997.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 4.841, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015

Aplica a pena de Declaração de Inidoneidade à empresa DRIELE AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMB - 022, de 8 de Setembro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.062513/2011-11, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de Declaração de Inidoneidade à empresa DRIELE AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA., CNPJ nº 09.537.470/0001-63, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001, com a consequente cassação do Certificado de Registro para Fretamento - CRF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 4.842, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015

Aplica a pena de declaração de inidoneidade à empresa ANDREA FABIANE DE MELLO.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 023, de 8 de setembro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.015335/2011-21, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa ANDREA FABIANE DE MELLO., CNPJ nº 10.768.688/0001-08, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com parágrafos os 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001, com a consequente cassação do Certificado de Registro para Fretamento - CRF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 4.843, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Real Turismo Ltda. ME.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 024, de 8 de setembro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.051476/2009-92, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de declaração de inidoneidade à empresa Real Turismo Ltda. ME, CNPJ nº 07.668.893/0001-97, pelo prazo de cinco anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 4.844, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015

Deferir o pedido de Autorização Especial do serviço Santa Maria (RS) - São Francisco do Sul (SC) à empresa Viação União Santa Cruz Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 027, de 10 de setembro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.160155/2015-26, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de Autorização Especial do serviço Santa Maria (RS) - São Francisco do Sul (SC) à empresa Viação União Santa Cruz Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 272, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 014, de 9 de setembro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.215377/2015-93, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento e, no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.788.677/0001-90, atualizados até a presente data, em 59 (cinquenta e nove) parcelas, de acordo com a Resolução ANTT nº 3.561, de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 274, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 214, de 2 de setembro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.190802/2013-62, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa EXPRESSO GUANABARA S. A., inscrita no CNPJ sob o nº 41.550.112/0001-01, atualizados até a presente data, em 30 (trinta) parcelas, de acordo com a Resolução ANTT nº 3.561, de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 101, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015

Altera a Portaria CNMP-PRESI nº 70, de 27 de março de 2014, para dispor sobre o Fórum Nacional de Recursos Hídricos e Fórum Nacional de Combate à Corrupção no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público e dá outra providência.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 12, XIII e XVII, e no art. 23, VI, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 92, de 13 de março de 2013, e considerando que, na 10ª Sessão Ordinária, realizada no dia 12 de maio de 2015, o Plenário deliberou pela criação, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, do Fórum Nacional de Recursos Hídricos e do Fórum Nacional de Combate à Corrupção, resolve:

Art. 1º Alterar o Capítulo II da Portaria CNMP-PRESI nº 70, de 27 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 31 de março de 2014, Seção 1, páginas 94-96, que passa a vigorar acrescido das Seções VIII e IX, nos seguintes termos:

"Seção VIII

Fórum Nacional de Recursos Hídricos

Art. 23-D. O Fórum Nacional de Recursos Hídricos do Conselho Nacional do Ministério Público (FNRH-CNMP) tem por objetivos:

I - fomentar a integração entre os ramos e as unidades do Ministério Público e entre estes e outros órgãos públicos e entidades da sociedade civil essenciais à gestão integrada e sustentável dos recursos hídricos;

II - promover estudos, coordenar atividades e sugerir políticas, normas e padrões para o aperfeiçoamento da atuação do Ministério Público na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, inclusive fomentando uma atuação extrajudicial resolutiva e a otimização da atuação judicial;

III - estabelecer articulação institucional com outros atores do sistema de recursos hídricos e saneamento, a fim de buscar e consolidar informações que favoreçam a atuação coordenada do Ministério Público;

IV - propor ao Plenário medidas normativas, ações e projetos, de âmbito nacional ou regional, voltados à consecução de seus objetivos;

V - planejar e executar ações nacionais coordenadas e destinadas ao enfrentamento da questão relacionada à escassez dos recursos hídricos do país; e

VI - praticar outros atos necessários ao cumprimento dos seus objetivos e compatíveis com suas atribuições.

Art. 23-E. O FNRH-CNMP será composto por membros do Ministério Público brasileiro, com atuação ou distinto conhecimento na área em questão.

Art. 23-F. O FNRH-CNMP é vinculado à Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais, cujo presidente o coordenará.

"Seção VIII

Fórum Nacional de Combate à Corrupção

Art. 23-G. O Fórum Nacional de Combate à Corrupção do Conselho Nacional do Ministério Público (FNCC-CNMP) tem por objetivos:

I - fomentar a integração entre os ramos e as unidades do Ministério Público e entre estes e outros órgãos públicos e entidades da sociedade civil essenciais à prevenção e o combate à corrupção;

II - promover estudos, coordenar atividades e sugerir políticas, normas e padrões para o aperfeiçoamento da atuação do Ministério Público no combate à corrupção, inclusive fomentando uma atuação extrajudicial resolutiva e a otimização da atuação judicial;

III - estabelecer articulação institucional com outros atores do Sistema de Justiça, órgãos de controle e gestores das políticas públicas de combate à corrupção, a fim de buscar e consolidar informações que favoreçam a atuação coordenada do Ministério Público, seja por meio da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro - ENCCCLA seja por outros meios;

IV - propor ao Plenário medidas normativas, ações e projetos, de âmbito nacional ou regional, voltados à consecução de seus objetivos;

V - praticar outros atos necessários ao cumprimento do seu objetivo e compatíveis com suas atribuições.

Art. 23-H. O FNCC-CNMP será composto pelos representantes do CNMP na Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro - ENCCCLA e por outros membros Ministério Público brasileiro que possuam atuação especializada na temática.

Art. 23-I. O FNCC-CNMP é vinculado à Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais, cujo presidente o coordenará.

Art. 2º Alterar o art. 6º, parágrafo único, e arts. 23-B e 23-C da Portaria CNMP-PRESI nº 70, de 27 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 31 de março de 2014, Seção 1, págs. 94-96, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 6º

Parágrafo único. O CGNTU é vinculado à Corregedoria Nacional do Ministério Público.

Art. 23-B. O FNS-CNMP será composto por membros do Ministério Público brasileiro, com atuação ou distinto conhecimento na área em questão.

Art. 23-C. O FNS-CNMP é vinculado à Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais, cujo presidente o coordenará." (NR)

Art. 3º Revogar os arts. 22 e 23 da CNMP-PRESI nº 70, de 27 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 31 de março de 2014, Seção 1, págs. 94-96, e a Portaria CNMP-PRESI nº 199, de 22 de novembro de 2012, publicada no Diário oficial da União de 23 de novembro de 2012, Seção 1, p. 157.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO

PLENÁRIO

ACÓRDÃOS DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.001512/2014-05

RELATOR: CONSELHEIRO FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. CONSTATAÇÃO DE SOBREPREGO EM RELAÇÃO A ALGUMAS CONSTRUÇÕES E REFORMAS REALIZADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE RONDÔNIA. INEXISTÊNCIA. CRITÉRIO INADEQUADO DO ÍNDICE CUB. IMPROCEDÊNCIA.

1. Os valores de contratos de obras públicas, ao serem comparados com o índice CUB/Sinduscon de cada Estado, devem levar em consideração as limitações de tal critério, que exclui do cálculo do índice diversos itens comuns em construções e reformas de obras públicas.

2. No caso em apreciação, os valores reais do CUB das obras públicas questionadas ficaram dentro da margem de erro prevista para o critério utilizado.

3. Improcedência por inexistência de sobrepreço.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar improcedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do Relator. Ausente, momentaneamente, o Conselheiro Fábio Stica.

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
Conselheiro-Relator

PROCESSO: PP Nº 0.00.000.000545/2015-19

RELATOR: CONSELHEIRO FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA

REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO CARVALHO MENDES
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
EMENTA PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. ALEGAÇÃO DE INÉRCIA DO MP-PI NA CONDUÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. EXCESSO DE PRAZO CONFIGURADO. FALHA NO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO JULGADO PROCEDENTE.

1. Alegação de inércia, por parte do Ministério Público do Estado do Piauí, na fiscalização do regular andamento de inquérito policial instaurado para apurar supostos crimes de abuso de autoridade cometidos por policiais militares em Parnaíba/PI.

2. Consta-se dos autos que o inquérito teve o andamento paralisado diante da determinação do Delegado Regional da polícia civil, por não haver delegado titular na delegacia junto à qual tramita o inquérito penal em questão.

3. Falha no controle externo da atividade policial pelo órgão ministerial, eis que, diante da inércia da autoridade policial em dar andamento ao procedimento, nada fez o Promotor de Justiça que solicitou sua instauração para corrigir as irregularidades.

4. Pedido de Providências julgado procedente, de forma a determinar a adoção de medidas para o regular andamento do inquérito policial e, diante da notícia de que vários outros procedimentos encontram-se paralisados, para que se encaminhe a uma solução no âmbito do controle externo da atividade policial, tudo com o acompanhamento por este Conselho Nacional.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar procedente o Pedido de Providências, nos termos do voto do Relator.

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
Conselheiro-Relator

DECISÃO DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO Nº 1.00205/2015-24

REQUERENTES: ASSOCIAÇÃO DA FRENTE REGIONAL DE DEFESA DA CIDADANIA E DOS DIREITOS SOCIAIS DE INTERESSE POPULAR E OUTRA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

Trata-se de representação por inércia ou excesso de prazo instaurada a partir de representação apresentada pela Associação da Frente Regional de Defesa da Cidadania e Dos Direitos Sociais de Interesse Popular - FDDIP e pelo movimento denominado Frente Social pela Moradia de Paulínia/SP - FSPMP em face do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Em confusa e truncada peça, as requerentes alegam, entre outros fatos, a suposta omissão da Promotoria de Justiça de Paulínia diante de demandas relacionadas a questões de interesse do segmento.

A inicial veio acompanhada dos documentos de fls. 13/136.

É a suma do necessário.

Na dicção do art. 36, § 1º, do Regimento Interno deste Conselho Nacional, não se conhece do pedido quanto à Associação da Frente Regional de Defesa da Cidadania e Dos Direitos Sociais de Interesse Popular - FDDIP, por falta de peças necessárias à regularidade procedimental, pois deixou de apresentar cópia da sua inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ e comprovante de endereço, não obstante alertada a respeito, conforme se vê às fls. 141/142.

Desse modo, o feito prossegue apenas em relação à Frente Social pela Moradia de Paulínia/SP- FSPMP, representada pelo Sr. Daniel Messias Rosa de Carvalho.

Como a requerente acima citada não consta como tal no termo de autuação, remetam-se os autos à Secretaria Processual para providências.

Antes, porém, nos termos do art. 87, § 2º, do Regimento Interno, notifique-se a Promotoria de Justiça de Paulínia para, no prazo de 15 (quinze) dias, prestar as informações que entender cabíveis a respeito do noticiado na exordial.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Conselheiro-Relator

DECISÃO DE 9 DE SETEMBRO DE 2015

PROCESSO: PP Nº 13/2015-73

RELATOR: CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE SOUZA

REQUERENTE: GILBERTO MARTINS BORGES

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão

(...) Em face do exposto, não há providência a ser apontada nos presentes autos, razão pela qual determino o ARQUIVAMENTO deste procedimento, com base no artigo 43, inciso IX, alíneas "c" e "d", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

SÉRGIO RICARDO DE SOUZA
Conselheiro-Relator

DECISÕES DE 9 DE SETEMBRO DE 2015

PROCESSO: PP Nº 1.00174/2015-57

RELATOR: CONSELHEIRO GUSTAVO ROCHA

REQUERENTE: EDUARDO SANTANA PAZ

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
DECISÃO

(...) Em face do exposto, considerando sua manifesta improcedência, determino o ARQUIVAMENTO deste procedimento com base no artigo 43, inciso IX, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO ROCHA
Conselheiro-Relator

PROCESSO: RIEP nº 1.00182/2015-94

RELATOR: Conselheiro Gustavo Rocha

REQUERENTE: João Paulo Ramalho

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Goiás

DECISÃO

(...) Em face do exposto, considerando sua manifesta improcedência, determino o ARQUIVAMENTO deste procedimento com base no artigo 43, inciso IX, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO ROCHA
Conselheiro-Relator

PROCESSO: RIEP Nº 1.00185/2015-55

RELATOR: CONSELHEIRO GUSTAVO ROCHA

REQUERENTE: LEIDIMILLA FRANCO DA COSTA SILVA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

DECISÃO

(...) Em face do exposto, considerando sua manifesta improcedência, determino o ARQUIVAMENTO deste procedimento com base no artigo 43, inciso IX, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO ROCHA
Conselheiro-Relator

PROCESSO: PP Nº 1.00175/2015-00

RELATOR: CONSELHEIRO GUSTAVO ROCHA

REQUERENTE: DAVI HENRIQUE CRUZ DOS SANTOS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

DECISÃO

(...) Em face do exposto, considerando sua manifesta improcedência, determino o ARQUIVAMENTO deste procedimento com base no artigo 43, inciso IX, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO ROCHA
Conselheiro-Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000584/2015-16

RECLAMANTE: RANIERI FERES DOELLINGER

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão: (...)

Ante o exposto, os fatos narrados não configuram falta disciplinar ou ilícito penal, razão pela qual se propõe, com fundamento no artigo 76, parágrafo

único, da Resolução n. 92/2013 (Regimento Interno do CNMP), o arquivamento de plano da reclamação disciplinar, dando-se ciência da decisão ao Plenário e ao reclamante.

Brasília, 18 de agosto de 2015

RICARDO RANGEL DE ANDRADE
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional, fls. 59/64, adotando-o como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 76, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário e ao reclamante, nos termos regimentais.

Publique-se
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 3 de setembro de 2015
CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional do Ministério Público



Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

DECISÃO DE 10 DE SETEMBRO DE 2015

Referência: Processo Administrativo 1.00.000.012107/2014-59. Interessado: CDA Design Ltda. Assunto: Recurso administrativo. Anulação de certame licitatório. Afronta à ampla defesa e ao caráter competitivo do certame.

Considerando os termos do parecer da Assessoria Jurídica em Matéria Administrativa - ASJMA/SAJ/PGR e o que consta no presente processo, nego provimento ao recurso administrativo interposto por CDA Design Ltda, com fundamento no art. 49 da Lei 8.666/93. Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se. Registre-se.

ELA WIECKO V. DE CASTILHO
Procuradora-Geral da República
Em exercício

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 231ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 2015

Aos vinte e sete dias de agosto de dois mil e quinze às dez horas e vinte minutos, iniciou-se com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a Ducentésima Trigésima Primeira (231a) Sessão Ordinária da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala de reuniões do CSMPT da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no Setor Comercial Sul, Edifício Parque Cidade Corporate, em Brasília-DF. Presentes a Coordenadora, Junia Soares Nader, os Subprocuradores-Gerais do Trabalho Vera Regina Della Pozza Reis e Manoel Jorge e Silva Neto e os Procuradores Regionais do Trabalho, Edelmare Barbosa Melo e Adriana Silveira Machado. Ausente justificadamente o Dr. Fábio Leal Cardoso.

Considerando-se a existência na Secretaria da CCR/MPT de feitos de Relatoria do Dr. Fábio Leal Cardoso, aptos à deliberação nesta assentada, passou-se à designação de relator "ad hoc" para tais procedimentos, já que referido Relator originário, mesmo ausente solicitou inclusão em pauta dos mesmos. Sorteado relator "ad hoc" para os feitos do Dr. Fábio Leal Cardoso a Dra. Adriana Silveira Machado.

Após, passou-se à ordem do dia:

1) ASSUNTOS GERAIS.

A Dra. Vera Reis teve vários agradecimentos e comentários sobre seu mandato, informando que está fazendo a última sessão da CCR neste mandato e agradeceu a indicação que recebeu pelo CSMPT. Sugeriu que fosse divulgado a lista de processos que forem constar da pauta deliberatória com antecedência para todas Regionais. A Dra. Edelmare Barbosa Melo teve várias considerações sobre a atuação dos Membros da CCR e ponderou que o painel de julgamentos virtual do MPT Digital CCR não atendeu a contento, vez que não foi possível registrar suas manifestações. A Dra. Adriana Silveira Machado agradeceu o mandato que lhe foi conferido e informou que possivelmente esta poderá ser sua última sessão da CCR. A Dra. Vera Reis registrou votos de louvor ao Dr. Rodrigo Janot por mais 1 (um) mandato frente ao Ministério Público Federal e pela serenidade com que se portou durante mais de 10 horas da sabatina no Senado.

A Dra. Edelmare Barbosa Melo registrou elogios aos Servidores lotados em seu gabinete, Camila Lorraine Aurelia Melo, Micheli Dajana Nobre Bastos, Vany Oliveira dos Santos e Diego Lopes Fontes, pelo esforço dispendido para cumprir uma grande demanda de processos distribuídos no mês de julho/2015, superando 1.000 (um mil) feitos.

O Dr. Manoel Jorge e Silva Neto propôs encaminhar uma moção de louvor ao Procurador do Trabalho, Marco Antonio Ribeiro Tura, por ter recebido o apoio do ramo brasileiro da International Law Association para concorrer a juiz dos tribunais administrativos-laborais do sistema das Nações Unidas, pela deferência ao trabalho desenvolvido, o que foi acatado por todos os presentes.

Atendendo convite da CCR/MPT, o Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Maurício Correa de Melo, compareceu, às 16:45 horas a esta sessão para melhor explicar os termos do OF GAB-MCM nº 21/2015, sendo sugerido que Sua Excelência retorne à CCR na próxima sessão com a eventual nova composição da CCR. A Dra. Edelmare Barbosa Melo elogiou a postura adotada pelo Conselheiro Maurício e informou que o assunto ainda precisa de um maior amadurecimento, sendo que a Dra. Adriana Machado, a Dra. Vera Reis e a Dra. Junia Nader aderiram aos votos já dispendidos.

Foi deliberado, por maioria, alterar a sessão ordinária de setembro que seria realizada no dia 24/09/15 para ser realizada no dia 01/10/15, vencida a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis que invocou o regimento interno da CCR.

Processo PGT/CCR/nº 2640/2014 - Assunto: Meio ambiente do trabalho - Interessados: Anônimo e Hospital Cristo Redentor S/A - Grupo Hospitalar Conceição - GHC - Relator: Fábio Leal Cardoso. Devolvido o feito pelo Relator, a Dra. Edelmare Barbosa Melo pediu vistas dos autos.

2) CONFLITOS DE ATRIBUIÇÃO

Processo IC-002893.2014.01.000/9 - Assunto: 3.CONA-FRET - Interessados: SUSCITANTE: RODRIGO DE LACERDA CARELLI, SUSCITADO: ISABELLA GAMEIRO DA SILVA - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. Devolvido o feito após pedido de vistas feito pelo Dr. Manoel Jorge e Silva Neto, a Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, receber o conflito na forma do art. 103, VI, da LC 75/93 e fixar a atribuição da suscitada, Drª Isabella Gameiro da Silva Terzi para oficiar no caso concreto, nos termos do voto divergente do Dr. Fábio Leal Cardoso, com a chancela da Relatora "ad hoc" Dra. Adriana Silveira Machado. Vencida a Dra. Junia Soares Nader e o Dr. Manoel Jorge e Silva Neto.

Processo IC-001315.2012.15.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. Retirado de pauta a pedido do Relator.

Processo IC-000454.2013.05.006/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITANTE: JAQUELINE COUTINHO SILVA, DENUNCIANTE: DR BERNARDO GUIMARAES CARVALHO RIBEIRO - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. Retirado de pauta a pedido do Relator.

Processo NF-003651.2014.03.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: KAROL TEIXEIRA DE OLIVEIRA, SUSCITANTE: DR ANTONIO CARLOS OLIVEIRA PEREIRA - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. Retirado de pauta a pedido do Relator.

Processo IC-000428.2014.05.006/9 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: JAQUELINE COUTINHO SILVA, SUSCITANTE: BERNARDO GUIMARAES CARVALHO RIBEIRO - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. Retirado de pauta a pedido do Relator.

Processo NF-002941.2015.02.000/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: SUSCITANTE: DR MARCELO FREIRE SAMPAIO COSTA, SUSCITADO: BERNARDO LEÔNIO MOURA COELHO - Relatora: Dra. Edelmare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Dr. Bernardo Leônio Moura Coelho, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002981.2015.02.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: DR ERICH VINICIUS SCHRAMM, SUSCITADO: DR MARCELO FREIRE SAMPAIO COSTA - Relatora: Dra. Edelmare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da declinação de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a), com divergência parcial de fundamentação da Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo NF-000070.2015.03.004/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITANTE: RODNEY LUCAS VIEIRA DE SOUZA, SUSCITADO: KAROL TEIXEIRA DE OLIVEIRA - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. Retirado de pauta a pedido do Relator.

Processo PAJ-001826.2015.04.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: - Relator: Dr. Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito positivo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e fixar a atribuição do Procurador-Chefe Adjunto da Procuradoria Regional do Trabalho, para atuar no caso concreto, nos termos do voto do Relator com a chancela da Relatora "ad hoc" Dra. Adriana Silveira Machado, apenas com a ressalva de determinar a atribuição do Procurador-Chefe Adjunto sem nominar o Colega tendo em vista as mudanças nas Chefias das Regionais, extraindo a parte do exame de admissibilidade do voto do Relator que assim diz: "Seguindo essa linha de raciocínio, nos procedimentos administrativos, a administração pública, no caso a CCR, tem ampla liberdade na condução do respectivo procedimento, podendo atuar inquisitivamente, à revelia da vontade das "partes", não necessitando observar todas as solenidades procedimentais e princípios processuais que orientam a atividade dos Órgãos do Poder Judiciário, no exercício da atividade jurisdicional".

Processo NF-000237.2015.12.000/5 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: KEILOR HEVERTON MIGNONI, SUSCITADO: MÁRCIA CRISTINA KAMEI LÓPEZ ALIAGA - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do Procurador do Trabalho suscitante, Dr. Keilor Heverton Mignoni, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000105.2015.12.002/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: DR LUCIANO LIMA LEIVAS, SUSCITADO: DR SANDRO EDUARDO SARDA - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do conflito negativo de atribuições, nos termos do voto do(a) relator(a), com ressalva de fundamentação da Dra. Vera Regina Della Pozza Reis quanto ao 1º parágrafo da admissibilidade.

Processo NF-000118.2015.15.004/4 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho suscitada, Dra. Guiomar Pessoto Guimarães, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000649.2015.17.000/2 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: SUSCITADO: ESTANISLAU TALLON BÓZI, SUSCITANTE: ANTONIO CARLOS LOPES SOARES - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com

base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho suscitante, Dr. Antônio Carlos Lopes Soares, nos termos do voto do(a) relator(a).

3) ANULAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

Processo IC-000462.2012.10.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: MAIS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, DENUNCIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a proposta de anulação do TAC nº 21/2013, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Processo PP-002134.2014.09.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: MPT - PR9 - SEDE, INVESTIGADO: MONALISA EDITORA E GRÁFICA LTDA - ME - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a proposta de retificação do TAC nº 24/2015, nos termos do voto do(a) Relator(a).

4) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS

Processo PGT/CCR/nº 17156/2014 - Assunto: Meio ambiente do trabalho - Interessados: MPT e Posto Sul Americano LTDA - Relator: Manoel Jorge e Silva Neto. Devolvido o feito após pedido de vistas do Dr. Fábio Leal Cardoso, que apresentou voto divergente, a Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Vencidos a Dra. Adriana Silveira Machado e o Dr. Fábio Leal Cardoso.

Processo IC-000104.2015.14.000/8 - Assunto: 7.COORDI-FÂNCIA - Interessados: DENUNCIANTE: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA (REPRESENTANTE), INQUIRIDO: LAVA JATO BOLA SETE - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. Após os votos do Dr. Fábio Leal Cardoso e Adriana Silveira Machado homologando o arquivamento, a Dra. Edelmare Barbosa Melo e a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis que acompanharam o Relator, sendo que a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis apresentou ressalva de fundamentação, a Dra. Junia Soares Nader pediu vistas dos autos.

Processo IC-000490.2012.02.000/2 - Assunto: 7.COORDI-FÂNCIA - Interessados: DENUNCIANTE: MPT / PRT 15ª CAMPINAS, DENUNCIADO: CASA DARWIN COMUNICAÇÃO LTDA - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000533.2012.13.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDI-GUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, INQUIRIDO: IBAMA - CENTRO DE ANIMAIS SILVESTRE DO IBAMA (CE-TAS) - Relator: Dr. Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do Relator originário com chancela da Relatora "ad hoc" Drª Adriana Silveira Machado, com ressalva de fundamentação da Dra. Vera Regina Della Pozza Reis quanto ao arquivamento parcial. Ausente momentaneamente o Dr. Manoel Jorge e Silva Neto.

Processo IC-000491.2012.20.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM, CONFECÇÃO E VESTUÁRIO, CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS, PELES DE RESGUARDO, ARTEFATOS DE COURO, FIBRAS NATURAIS E ARTIFICIAIS DO ESTADO DE SERGIPE SINDI-TÊXTIL/SE, INQUIRIDO: EMATEX DO NORDESTE LTDA - Relatora: Dra. Edelmare Barbosa Melo. Retirado de pauta pela Relatora.

Processo NF-000637.2013.15.003/0 - Assunto: 3.CONA-FRET - Interessados: REPRESENTANTE: 2ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA, REPRESENTADO: BANCO SANTANDER S.A. (ARARAQUARA), REPRESENTADO: A7 VIRTUAL BRASIL SERVICOS TEMPORARIOS - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000029.2014.03.001/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: CASTROVIEJO CONSTRUTORA LTDA., DENUNCIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002118.2014.04.000/6 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: PRAIA DE BELAS EMPREENDIMENTOS CINEMATOGRÁFICOS LTDA, DENUNCIANTE: LUCI FAGUNDES - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000359.2014.04.002/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL, DENUNCIANTE: ROBSON LUIS ANDRADES NUNES - Relator: Dr. Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do Relator originário com chancela da Relatora "ad hoc" Drª Adriana Silveira Machado. Ausente momentaneamente o Dr. Manoel Jorge e Silva Neto.